

REGIMENTO INTERNO | 2024

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE, ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – A Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, doravante OPBB, fundada em 1940, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Rua José Higino, 416, Prédio 30, salas 101,102 e 103, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20510-412, é uma organização religiosa de natureza associativa, sem fins econômicos.

Art. 2º – A Ordem dos Pastores Batista do Brasil, doravante OPBB, é constituída por pastores batistas, membros de igrejas filiadas à Convenção Batista Brasileira, doravante CBB, que acatem a Declaração Doutrinária da CBB.

Art. 3º – A OPBB é estruturada organizacionalmente por meio das Seções que podem ter Subseções Regionais a elas vinculadas, sendo vedada a autocriação de Seções Estaduais ou Regionais.

§ 1º O processo de criação de Seção da OPBB será válido quando atender aos seguintes critérios cumulativamente:

- a) For de iniciativa exclusiva de uma Seção vinculada a OPBB.
- b) Quando houver uma Convenção Estadual ou Regional que não tenha representatividade de uma Seção da OPBB.
- c) Quando houver parecer favorável da Diretoria da OPBB.
- d) Por decisão unânime do Conselho Geral da OPBB.

§ 2º Não existe subordinação entre a CBB e a OPBB e da mesma forma entre as Convenções Estaduais/Regionais e as Seções, sendo a OPBB organização auxiliar da CBB.

§ 3º A OPBB não se submete a decisões de outras entidades Denominacionais que visem interferir ou modificar sua estrutura organizacional.

§ 4º É vedada a criação de Seção onde não exista Convenção Estadual ou Regional.

Art. 4º – São Órgãos da OPBB:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Geral
- III. Conselho Fiscal
- IV. Direção Executiva

Art. 5º – São documentos constitutivos da OPBB:

- I. Estatuto
- II. Regimento Interno
- III. Código de Ética
- IV. Manual Operacional

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 6º – A OPBB tem por finalidade:

- I. Promover a convivência, fraternidade e solidariedade entre os filiados;
- II. Zelar pelo Ministério Batista, sob todas as formas e aspectos, a fim de que o Ministério Pastoral seja exercido por vocacionados com boa formação teológica e conduta exemplar;
- III. Tratar dos interesses dos filiados, junto às entidades particulares e aos poderes públicos;
- IV. Fazer gestões junto às igrejas, que objetivem a valorização, a capacitação continuada e o sustento pastoral;
- V. Representar o Ministério Batista na sociedade;
- VI. Promover encontros, simpósios, conferências, congressos e retiros, visando à confraternização, à capacitação do ministério pastoral e o posicionamento da OPBB, face às demandas da época;
- VII. Diligenciar junto aos poderes constituídos, o cumprimento das garantias, efetivação dos institutos e direitos constitucionais e o pleno exercício da liberdade religiosa, pela efetiva prática dos direitos humanos e pela influência dos valores e princípios cristãos, na cultura, nas leis e na vida brasileira;
- VIII. Manter as Igrejas e a liderança denominacional informadas sobre os assuntos relacionados com o ministério batista, especialmente sobre os melhores procedimentos para orientação, exame e consagração de candidatos ao pastorado.

CAPÍTULO III DAS SEÇÕES E SUBSEÇÕES

Art. 7º – Cada Seção fará constar do seu Estatuto o que está prescrito no artigo 3º do Estatuto da OPBB.

Art. 8º – O Estatuto da Seção e suas respectivas reformas entram em vigor após a homologação pela OPBB, através do seu Conselho Geral, doravante Conselho e não pode contrariar a letra e o espírito do estatuto da OPBB.

Art. 9º – É da responsabilidade da Seção a manutenção atualizada do cadastro nacional da OPBB, especialmente, as filiações, desligamentos e transferências de filiados; no caso de desligamento, os motivos da medida.

Parágrafo Único - A Seção é guardiã dos documentos do processo de filiação e desligamento apenas daqueles que filia ou desliga, devendo as atas digitalizadas de ordenação e de filiação serem incluídas no cadastro do filiado, dispensando exigência de documentos de filiados vindos de outras Seções com status de filiado.

Art. 10 – As Seções da OPBB se obrigam a:

- § 1º - Atender todos os pedidos de transferência de filiados em até 30 dias da solicitação de transferência de pastores que não possuem impedimentos, caso contrário será feita automaticamente pela Direção Executiva da OPBB;
- § 2º Remeter o seu Estatuto, quando tiver, para homologação da OPBB, ficando suspenso o repasse de recursos financeiros enquanto não o fizer;
- § 3º Manter o padrão de eficiência mínima estabelecido pelo Conselho da OPBB, e enviar relatórios administrativos trimestrais ao mesmo;

§ 4º Cumprir fielmente o Estatuto e Regimento Interno da OPBB, sob pena do Presidente da Seção ser afastado do cargo por até 3 meses, por decisão do Conselho Geral da OPBB;

- I. Persistindo o problema, o Conselho Geral nomeia a Diretoria da OPBB como interventora na Seção, até que toda a situação que deu causa a intervenção seja sanada.
- II. Por ocasião da intervenção a Diretoria da OPBB será a Diretoria da seção e o conselho da OPBB será o conselho da seção, enquanto durar a intervenção.

§ 5º Abrir conta bancária para os devidos repasses financeiros. Em caso de impedimento, firmar convênios formais com as Convenções Estaduais e/ou Associações para recebimento dos respectivos repasses.

§ 6º As Seções que estiverem inativas até o final do exercício fiscal, terão os repasses não recebidos incorporados ao patrimônio da OPBB.

§ 7º No caso do inciso §1º deste artigo, as Seções que decidiram pela não filiação de pastoras não estão obrigadas a realizar a transferência de pastoras de outras Seções.

Art. 11 – A Seção pode subdividir-se em Subseções, dentro do seu território, observando o seguinte:

- I. Ter número igual ou superior a 10 (dez) filiados atuantes ou residentes na região correspondente à Subseção;
- II. A vedação de se tornar pessoa jurídica, respeitadas as que já o são;
- III. Subordinar-se a quem presta relatórios contínuos de suas atividades;
- IV. Ter uma diretoria, com no mínimo 4 membros, homologada pela Seção;
- V. Cooperar com a Seção na formação dos Concílios, na filiação e desligamento de pastores, na observância da ética;
- VI. Receber percentual da contribuição dos seus respectivos filiados, a critério da Seção.

Art. 12 - A eleição da diretoria da Seção observará o que dispõe o Regimento Interno da OPBB.

CAPÍTULO IV

DA FILIAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, DESLIGAMENTO, REFILIAÇÃO E RECONDUÇÃO

SEÇÃO I – FILIAÇÃO

Art. 13 – O parecer para filiação em cada Seção será dado por uma Comissão de Acompanhamento e Filiação, composta de no mínimo 5 (cinco) filiados.

Art. 14 – Só podem ser filiados à OPBB pastores que acatem a Declaração Doutrinária, Princípios e Filosofia da CBB, assim como os documentos constitutivos da OPBB, e que fazem parte de Igrejas filiadas ou em processo de filiação à CBB.

Art. 15 – No caso de filiação de pastores advindos de outras denominações, é necessário a realização de um concílio examinatório, após comprovada a filiação, por no mínimo 2 (dois) anos, a uma Igreja da CBB.

Art. 16 – O processo de filiação obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º O candidato à filiação a OPBB encaminha à Comissão de Acompanhamento e Filiação os seguintes documentos:

- I. Pedido formal de filiação, assumindo todos os compromissos inerentes ao mesmo;
- II. Declaração de seus compromissos ministeriais, afirmando que conhece e acata a Declaração Doutrinária, os Princípios e a Filosofia da CBB, que afirme conhecer e acatar os Documentos Constitutivos da OPBB e que não possui pendências disciplinares ou financeiras em instituições onde tenha estudado; com apresentação de declaração formal da Instituição de Ensino Teológico;
- III. Cópia de certidão de casamento, identidade e CPF;
- IV. Certificado de antecedentes criminais, consulta ao Sistema de Proteção ao Crédito (SPC)/SERASA;
- V. No caso de pastores oriundos de outros países, anexar comprovantes de sua consagração ao ministério pastoral e legalização para permanência no Brasil;
- VI. Testemunho do pastor do candidato que atesta, seu envolvimento efetivo com o ministério da Igreja;
- VII. Declaração expressa do cônjuge, membro de uma igreja batista, testemunhando vocação ministerial do candidato e concordância em apoiá-lo;
- VIII. Ata do concílio de exame;
- IX. Constar formação em teologia, nos termos do inciso I, §2º do art. 18 deste R.I.
- X. Declaração pessoal de idoneidade, conforme modelo disponibilizado pela Ordem dos Pastores Batistas do Brasil.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento e Filiação dá parecer à Assembleia da Seção, que decide pela filiação do candidato.

§ 3º A filiação é automática, sendo apenas homologada pela Assembleia da Seção, quando:

- I. O parecer do Concílio de Exame é válido, conforme Art. 16;
- II. Os documentos listados no Art. 18 foram apresentados à Comissão de Acompanhamento e Filiação antes da realização do Concílio Examinatório;
- III. A Comissão de Acompanhamento e Filiação deu parecer favorável, a pedido de uma Igreja, subsidiando a convocação do Concílio Examinador e os trabalhos deste;
- IV. Os pastores da região onde serve e onde pretende servir o candidato tenham sido convocados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
- V. Houve um intervalo mínimo de sete dias entre o Concílio examinatório e a consagração ao ministério;
- VI. No caso de reprovação do candidato, o novo concílio examinatório será convocado após 120 (Cento e vinte) dias do primeiro concílio;

§ 5º Comprovada a quitação da taxa de filiação que equivale ao valor da anuidade, o presidente ou o executivo da Seção lançam no Sistema de Cadastro Nacional o vínculo de filiado, autorizando, assim, a emissão da carteira de identidade pastoral da OPBB.

- I. Caso os documentos acima sejam apresentados à Comissão de Filiação e Acompanhamento, por ocasião do concílio examinatório, esta deverá encaminhar os mesmos a Seção juntamente com a Ata de Concílio de Exame e Consagração para o processo de filiação.
- II. O candidato à filiação, separado judicial ou extrajudicialmente, divorciado, casado após o divórcio ou casado com cônjuge divorciado, poderá ser filiado somente após parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Filiação, ouvida a Comissão de Ética.

Art. 17 – Somente serão filiados à OPBB pastores que tenham cumprido todas as formalidades constantes deste Regimento para ordenação e filiação.

Art. 18 – As Seções, quando solicitadas pela Igreja, farão análise prévia dos candidatos ao Concílio Examinatório e darão parecer quanto à convocação de Concílio e Exame.

§1º Caso os documentos acima sejam apresentados à Comissão de Filiação e Acompanhamento, por ocasião do concílio examinatório, esta deverá encaminhar os mesmos a Seção juntamente com a Ata de Concílio de Exame e Consagração para o processo de filiação.

§2º Atendidas todas as exigências para convocação do concílio examinatório, o parecer favorável deste será válido para filiação à OPBB se:

- I. Constar formação teológica, através da apresentação do diploma do curso de bacharel em teologia (reconhecido pelo MEC) ou do certificado do curso livre em teologia (com carga horária mínima de 2.400 horas/aula), juntamente com o histórico acadêmico emitido por instituição que atenda aos requisitos previstos no Manual Operacional da OPBB ou que seja filiada a ABIBET (Associação Brasileira de Instituições Batistas de Ensino Teológico):
 - a. Para atendimento ao Manual Operacional entende-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos.
 - b. Por filiação a ABIBET entende-se instituições que estão com sua admissão concluída.
 - c. Em caso de complementação curricular a carga horária adicional deverá ser de no mínimo 800 horas.
- II. Demonstrar conhecimento teológico, ético e eclesial por meio de exame simulado elaborado e aplicado pela Seção e caso seja necessário, a mesma poderá solicitar apoio ao Escritório Nacional da OPBB, cujo resultado é encaminhado ao concílio examinatório.
- III. Constar na ata do concílio examinatório o registro da presença de pelo menos sete pastores filiados à OPBB com carteira de identidade pastoral da OPBB válida.
- IV. Ter aprovação de pelos menos 80% dos pastores presentes no concílio examinatório, sendo que 80% dos pastores com carteira de identidade pastoral válida votem favoravelmente a aprovação.

Art. 19 – Os filiados à OPBB são identificados mediante carteira de identidade pastoral, padronizada e emitida exclusivamente pelo Conselho da OPBB.

§1º O modelo, o controle, a expedição e a renovação da carteira de identidade pastoral são administrados exclusivamente pelo Conselho da OPBB.

§2º Terá os seus direitos suspensos conforme Art. 9º do Estatuto o filiado que não mantiver a sua carteira de identidade pastoral válida. Caso permaneça durante 3 (três) anos nessa condição será desligado automaticamente da OPBB, sendo assegurado o amplo direito de defesa e contraditório.

§3º Sendo quitada a dívida o filiado será reintegrado automaticamente a OPBB.

§4º Para efeito de cadastramento de filiados na categoria de Baixa Renda é necessário preencher e assinar formulário de solicitação, renovado anualmente, com validação pela Seção e encaminhamento ao Escritório Nacional da OPBB.

SEÇÃO II – TRANSFERÊNCIA

Art. 20 – Para transferência de pastores oriundos de outra Seção da OPBB, o pedido de transferência será efetuado diretamente à Seção que recebe, sob a coordenação do Executivo, sendo o ato comunicado à Assembleia Geral da Seção. § 1º Fica impedida a transferência se o filiado estiver respondendo processo disciplinar de qualquer natureza garantindo sempre o amplo direito de defesa e do contraditório;

§ 2º Em caso de mudança de domicílio ou por compromissos ministeriais temporários ou outras circunstâncias especiais, é facultado ao filiado permanecer na sua Seção de origem.

§ 3º Pastoras filiadas a OPBB só poderão ser transferidas para Seções que já decidiram favoravelmente pela filiação de pastoras.

SEÇÃO III – DA SUSPENSÃO

Art. 21 – O filiado que não mantiver sua carteira de identidade pastoral válida será notificado de sua dívida com a OPBB e terá os seus direitos, descritos no Art. 9º do Estatuto, suspensos.

Art. 22 – A Comissão de Ética, após verificar indícios de cometimento de atos que contrariam o Código de Ética da OPBB, poderá recomendar a suspensão provisória dos direitos do filiado, ao Conselho da Seção, até que o assunto seja decidido pela Assembleia Geral da Seção.

Parágrafo Único – A suspensão referida neste artigo não poderá ultrapassar o período de 2 (dois) anos.

SEÇÃO IV – DESLIGAMENTO

Art. 23 – O desligamento obedece aos seguintes critérios, por decisão e responsabilidade da Seção:

- I. Solicitação do interessado, o desligamento será imediato, sendo homologado pela Assembleia, excetuando em casos de processo ético em andamento.
- II. Ter perdido a condição de membro de uma Igreja Batista filiada à CBB ou a uma Convenção Batista Estadual ou Regional, salvo nos seguintes casos:
 - a. Para exercer um ministério no exterior vinculado à CBB ou a Convenção Estadual da Seção;
 - b. Quando a Igreja onde passou a ser membro estiver em processo de filiação na CBB;
 - c. Quando a Igreja da qual faz parte não for filiada à Convenção Estadual, mas apenas à CBB, embora na área de atuação da Seção;
- III. Em razão de desvio doutrinário, falta grave, desvios éticos, inclusive nas igrejas, sempre mediante parecer da Comissão de Ética da Seção;
- IV. Quando permanecer durante 3 (três) anos, sucessivos ou não, na condição de inadimplente, será desligado automaticamente, sendo homologado pela assembleia, obedecendo o devido processo legal, direito de ampla defesa e do contraditório.
- V. Sendo quitada toda a dívida do filiado em relação à OPBB, será procedida a refiliação imediata, por ato administrativo.
- VI. Serão garantidos o amplo direito de defesa e do contraditório em todos os casos.

Art. 24 – O Conselho Geral da OPBB nos processos administrativos de filiação, disciplina e desligamento, tendo sido comprovado violação de direitos, de qualquer das partes envolvidas, como também em casos de vício formal, poderá ingressar de ofício no processo.

SEÇÃO V – DOS RECURSOS

Art. 25 – Pastores que se julgarem prejudicados em qualquer decisão da Seção podem recorrer à Diretoria e ao Conselho Geral da OPBB, em última instância, após recurso à própria Seção.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado e protocolizado em até 30 (trinta) dias após a decisão que lhe deu causa.

§ 2º O recurso deverá ser julgado na próxima reunião do Conselho.

§ 3º Os casos disciplinares envolvendo os presidentes de Seções serão tratados diretamente pelo Conselho Geral da OPBB.

§ 4º O recurso, em todos os casos, terá apenas efeito devolutivo.

SEÇÃO VI – RECONDUÇÃO

Art. 26 – Para recondução de pastores, por questões doutrinárias, cumpre-se novamente toda a rotina de procedimentos estabelecidos para o primeiro exame, conforme prescreve o Art. 18.

§ 1º A recondução é sempre em atendimento ao pedido de uma Igreja Batista, ligada à CBB, em expresso acordo com a Igreja da qual o candidato é membro, para exercer o seu pastorado titular ou colegiado.

§ 2º É indispensável um interstício de 2 (dois) anos desde a filiação a uma igreja Batista da CBB.

SEÇÃO VII – REFILIAÇÃO

Art. 27 – A refiliação a OPBB, em caso de desligamento por desvio doutrinário, só ocorre mediante parecer de um concílio de recondução, convocado nos termos deste Regimento, que examina os assuntos que deram causa ao desligamento, dispensando-se nova consagração.

Parágrafo Único - Em caso de refiliação de candidato que pediu desligamento ou foi desligado por questões morais, esta poderá ocorrer após parecer favorável da Comissão de Ética.

Art. 28 – A refiliação, quando o desligamento não foi por motivos doutrinários, será decidida pela Seção, dispensando novo Concílio.

Art. 29 – O candidato à refiliação, separado judicial ou extrajudicialmente, divorciado, casado após o divórcio ou casado com cônjuge divorciado, poderá ser filiado somente após parecer favorável da Comissão de ÉTICA.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 – A Assembleia Geral Ordinária da OPBB é realizada, de preferência, na mesma cidade e época da Assembleia Geral da CBB. No caso da Seção, é realizada, de preferência, na mesma cidade e época da Assembleia Geral da Convenção Estadual ou Regional. Quando necessário, a realização da Assembleia Geral Extraordinária se dará em local e data a serem determinados na convocação.

§1º A convocação das Assembleias é feita pelo Presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação no site da OPBB, e/ou outras mídias de reconhecida circulação entre os filiados, devendo o objeto da convocação ser mencionado, quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária.

§2º A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, digital ou semipresencial (híbrida).

- I. Para efeitos do disposto no caput deste artigo o voto do filiado poderá ser computado por boletim eletrônico ou outro meio digital que garanta a sua validação e registro.
- II. As Assembleias Gerais realizadas de forma digital ou semipresencial (híbrida) seguem as normas do Estatuto e do Regimento Interno da OPBB.
- III. Os documentos para aprovação, tais como relatórios de atividades ou relatórios financeiros, constarão do livro do mensageiro que será disponibilizado de forma digital pela diretoria executiva, quando da realização da Assembleia, sendo que os documentos com conteúdos sigilosos, após avaliação do Conselho Geral, serão exibidos digitalmente para apreciação do plenário.
- IV. Para que as Assembleias realizadas de forma digital ou semipresencial (híbrida) sejam válidas, deverá obrigatoriamente constar de sua convocação a modalidade de sua realização.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DA OPBB E ELEIÇÃO

Art. 31 – A Diretoria da OPBB, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, exclusivamente de forma presencial, é composta de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e Terceiro Vice-Presidente; Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, para mandato de 2 (dois) anos, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 1º Somente serão elegíveis filiados que estiverem presencialmente na Assembleia Geral Ordinária, sendo a votação exclusivamente presencial.

§ 2º Os membros da diretoria da OPBB não podem ser eleitos, por mais de 1 (um) mandato sendo vedada a reeleição.

§3º Somente poderão ser eleitos para qualquer cargo da diretoria filiados residentes e domiciliados no território nacional e que tenham carteira de identidade pastoral da OPBB válida.

§4º A Diretoria é responsável por seus atos, inclusive por excesso de mandato, de acordo com a lei.

§ 5º A Diretoria fará avaliação a cada dois anos do diretor-executivo, observando inclusive os indicadores de eficiência da OPBB, apresentando relatório ao Conselho Geral.

Art. 32 – A diretoria da OPBB é também a diretoria do Conselho Geral da OPBB, e a diretoria da seção é também a diretoria do conselho seccional.

Art. 33 – Pelo exercício do cargo, nenhum membro da Diretoria da OPBB, do Conselho Geral da OPBB e do Conselho Fiscal da OPBB, receberá remuneração ou tem participação na receita da OPBB, podendo ser reembolsado, mediante comprovação, por despesas feitas a serviço da OPBB.

Art. 34 – A eleição da Diretoria da OPBB observará o seguinte procedimento:

- I. A indicação de nomes para a Diretoria deverá ser precedida de consulta ao candidato indicado sobre sua

disponibilidade de participar pelo menos das reuniões ordinárias do Conselho da OPBB.

- II. A eleição da Diretoria é feita por escrutínio secreto para todos os cargos, sem limite do número de indicação de nomes, observando-se o seguinte procedimento:
 - a. Período de até 5 (cinco) minutos para indicação de nomes para Presidente;
 - b. A votação se dá em cédulas especiais, de forma digital e/ou eletrônica;
- III. Aberto o processo de eleição, os filiados à OPBB presentes à Assembleia indicam nomes para Presidente, seguindo a votação;
- IV. Na hipótese de nenhum candidato alcançar a maioria absoluta, haverá novo escrutínio, concorrendo apenas os dois mais votados;
- V. Eleito o Presidente, há indicação de nomes para a vice-presidência, por até 10 (dez) minutos;
- VI. Eleitos os vice-presidentes, há indicação de nomes para a secretaria, por até 10 (dez) minutos;
- VII. A comissão escrutinadora faz a apuração dos votos em local fora do plenário e encaminha à Mesa Diretora o resultado da votação com todos os dados apurados e essa proclama, em seguida, os mais votados para vice-presidência, e os mais votados para secretaria, respectivamente;
- VIII. Os casos de empate são decididos pelo critério de maior tempo de consagração ao ministério, persistindo o empate, pela maior idade;
- IX. É vedado aos indicados concorrerem, simultaneamente, à vice-presidência e à secretaria, sendo-lhe facultado optar por uma das indicações;
- X. Não havendo tempo hábil na sessão para apuração para vice-presidência e secretaria, a comissão prossegue com o seu trabalho e dá o resultado na sessão seguinte.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral prosseguem durante a apuração dos votos.

§ 2º A Mesa Diretora proclama os eleitos, informando seus nomes e respectiva votação. Os demais resultados constam como documento anexo à ata e ficam à disposição dos interessados.

Art. 35 – A Mesa Diretora é constituída de toda a Diretoria, podendo funcionar, no mínimo, com um Presidente e dois Secretários.

Art. 36 – A Diretoria reúne-se quando necessário para os seguintes fins:

- I. Considerar os relatórios da Direção Executiva;
- II. Elaborar relatório informativo à Convenção;
- III. Decidir sobre assuntos pertinentes a OPBB;
- IV. Estudar e decidir sobre situações especiais, inclusive no campo da ética e de recursos impetrados, podendo constituir comissões especiais, quando necessário.
- V. É competência da Diretoria indicar o diretor-executivo que é eleito pelo Conselho Geral da OPBB e homologado pela assembleia Geral da OPBB, cujas atribuições constam neste regimento.

Art. 37 – As atribuições de cada membro da diretoria estão contidas no Estatuto da OPBB.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO GERAL DA OPBB

Art. 38 – A OPBB tem os seguintes órgãos responsáveis pela administração e consecução dos seus fins:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Geral
- III. Conselho Fiscal
- IV. Direção Executiva
- V. Seções e Subseções

Art. 39 – Para consecução de suas finalidades a OPBB terá um Conselho Geral que planeja, coordena e dirige as atividades da OPBB.

Art. 40 – Compõem o Conselho Geral da OPBB:

- I. A diretoria estatutária da OPBB, com mandato de 2 (dois) anos;
- II. O diretor-executivo da OPBB, como assessor, com direito a voz, sem direito a voto;
- III. Os presidentes das seções, enquanto durarem seus respectivos mandatos;
- IV. Diretores-executivos das Seções;
- V. O último presidente da OPBB, por 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: No caso de impedimento dos representantes das Seções, poderão ser enviados representantes com instrumento de procuração assinado pelo presidente da Seção ou seu representante legal.

A. O Conselho Geral tem as seguintes finalidades:

- I. Planejar, coordenar e avaliar o trabalho da OPBB, oferecendo sugestões à Assembleia Geral;
- II. Servir como órgão de consulta da OPBB;
- III. Estudar as situações especiais de emergência, sugerindo as providências cabíveis;
- IV. Eleger e destituir o diretor-executivo, por indicação da Diretoria;
- V. Aprovar o relatório do Conselho a ser encaminhado à Assembleia Geral;
- VI. Homologar estatuto encaminhado pelas Seções;
- VII. Considerar os assuntos encaminhados pela Diretoria, pelas Seções e pastores;
- VIII. Encaminhar à Assembleia Geral da OPBB, para aprovação, as reformas regimentais e estatutárias.

§ 1º Os filiados poderão apresentar requerimento por escrito à Diretoria, visando participar da reunião regular do Conselho Geral da OPBB, conforme calendário anteriormente divulgado, para tratar de assunto específico. Caberá à Diretoria a decisão sobre o direito à presença e o critério do direito da voz.

§ 2º A Seção poderá indicar um terceiro representante para o Conselho Geral com direito a voz;

Art. 41 – O Conselho reúne-se, ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma delas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária da OPBB e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente da OPBB ou do seu substituto legal, no impedimento do Presidente.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Geral poderão ser realizadas de forma presencial, digital ou semipresencial (híbrida), a critério da Diretoria Estatutária Nacional.

Art. 42 – O Conselho da OPBB define o valor e o processo de recolhimento da anuidade dos filiados, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 1º Da anuidade dos filiados, 60% são destinados à Seção.

§ 2º A anuidade tem valor unificado e padronizado para todos os filiados

§ 3º A OPBB e a seção criam facilitações, especialmente através de programas de capacitação, para os filiados que vivem em severas limitações financeiras.

§ 4º O filiado que é adimplente, a partir dos 70 (setenta) anos, é dispensado da anuidade para a OPBB, tendo direito à carteira de identidade pastoral.

§5º Para efeito de cadastramento de filiados na categoria de renda insuficiente é necessário preencher e assinar formulário de solicitação, renovado anualmente, com validação pela Seção e encaminhamento ao Escritório Nacional da OPBB.

CAPÍTULO VIII DO DIRETOR-EXECUTIVO

Art. 43 – A Direção Executiva é a responsável pela execução do planejamento da OPBB e tem um diretor-executivo, indicado pela Diretoria e nomeado pelo Conselho Geral da OPBB, homologado pela Assembleia Geral da OPBB, por tempo indeterminado, com as seguintes atribuições:

- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e o acervo da OPBB;
- II. Administrar o escritório, inclusive exercendo as funções de tesoureiro, abrindo, movimentando e encerrando contas bancárias, conjuntamente com o presidente ou um membro da diretoria por ele autorizado;
- III. Apresentar relatório à Diretoria e ao Conselho;
- IV. Dinamizar o relacionamento da OPBB com as Seções;
- V. Assessorar a Diretoria, Conselho e as Comissões constituídas;
- VI. Coordenar e controlar a produção e a emissão das carteiras de identidade pastoral dos filiados à OPBB e outros produtos que utilizam a logomarca da OPBB;
- VII. Manter atualizado o Cadastro das Seções e dos filiados à OPBB;
- VIII. Coordenar a realização de assembleias, bem como reuniões do Conselho e da Diretoria;
- IX. Gerir as atividades administrativas da OPBB;
- X. Encaminhar à CBB, o relatório informativo da OPBB conforme orientação desta.

Art. 44 – O diretor-executivo da OPBB é assessor do Conselho Geral para cumprimento de suas funções com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º O diretor-executivo pode ser remunerado ou não. No caso de remuneração, esta é fixada pela Diretoria e homologada pelo Conselho.

§ 2º O diretor-executivo é avaliado a cada dois anos pela Diretoria que dará parecer ao Conselho e na ausência deste, à Assembleia GERAL

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DA SEÇÃO

Art. 45 – O Conselho da Seção, constituído conforme o seu Estatuto tem por fim:

- I. Planejar, coordenar e avaliar o trabalho da Seção, oferecendo sugestões à Assembleia Geral;
- II. Servir como órgão de consulta da Seção;
- III. Estudar as situações especiais de emergência, sugerindo as providências cabíveis;
- IV. Eleger e destituir o diretor-executivo, por indicação da Diretoria;
- V. Elaborar o relatório do Conselho a ser encaminhado à Assembleia Geral;
- VI. Considerar os assuntos encaminhados pela Diretoria, subseções e filiados;
- VII. Servir como órgão recursal em primeira instância.

Art. 46 – O Conselho da Seção reúne-se quando necessário, mediante convocação do Presidente da Seção ou do seu substituto legal, no impedimento do Presidente.

CAPÍTULO X DO DIRETOR-EXECUTIVO DA SEÇÃO

Art. 47 – A Seção, se necessário, terá um diretor-executivo indicado pela Diretoria, eleito pelo Conselho Seccional e Homologado pela Assembleia Geral com as seguintes atribuições:

- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e o acervo da Seção;
- II. Administrar o escritório, inclusive exercendo as funções de tesoureiro, abrindo, movimentando e encerrando contas bancárias, dando ciência ao presidente;
- III. Apresentar relatório à Diretoria e ao Conselho da Seção;
- IV. Dinamizar o relacionamento da OPBB com as Subseções;
- V. Assessorar a Diretoria, Conselho e as Comissões constituídas;
- VI. Coordenar e controlar as autorizações para emissão da carteira de identidade pastoral da OPBB, do diploma do pastor e outros produtos que explorem a logomarca da OPBB;
- VII. Manter atualizado o Cadastro das Subseções e dos filiados à OPBB de sua Seção;
- VIII. Coordenar a realização das assembleias, bem como reuniões do Conselho e da Diretoria;
- IX. Gerir as atividades administrativas da Seção;
- X. Encaminhar à Convenção Estadual ou Regional, o relatório informativo da Seção conforme orientação desta.

Art. 48 – O diretor-executivo da seção é assessor do conselho da Seção para cumprimento das suas funções, com direito à voz e sem direito a voto.

1º O diretor-executivo pode ser remunerado ou não. No caso de remuneração, esta é fixada pela Diretoria da Seção sendo homologada pelo conselho da Seção.

§ 2º O diretor-executivo é avaliado a cada dois anos pela Diretoria da Seção, que dará parecer ao Conselho e na ausência deste, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DOS RELATÓRIOS

Art. 49 – O Conselho Geral apresenta relatório anual à assembleia geral ordinária da OPBB e, excepcionalmente, às assembleias gerais extraordinárias. O Conselho das Seções apresenta seus relatórios às suas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – O relatório, de forma expressa, deve conter no mínimo:

- I. Informativo sobre as atividades desenvolvidas no exercício;
- II. Atividades financeiras, acompanhado de parecer técnico;
- III. Cumprimento das recomendações da Assembleia Geral;
- IV. Síntese das atividades, com informações sobre filiações e desligamentos;
- V. Quadro geral comparativo dos indicadores de eficiência.

CAPÍTULO XII DAS COMISSÕES

Art. 50 – Na primeira Sessão da Assembleia Geral, o Presidente nomeia as seguintes comissões:

- I. Escrutinadora, ficando sua composição a critério do presidente;
- II. Assuntos Especiais, composta de 5 (cinco) filiados, a quem compete emitir parecer e apresentá-lo à Assembleia Geral, sobre os assuntos especiais a ela encaminhados, por escrito, assinados por 5 (cinco) filiados à OPBB, pelo menos, e devidamente fundamentados;
- III. Comissão de assessoria e apoio parlamentar, composta de pelo menos 3 (três) filiados.

Parágrafo Único - O Presidente pode nomear outras comissões, conforme a necessidade, dando-lhes a devida competência administrativa.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 – O Conselho Fiscal, é constituído de 5 (cinco) membros, com mandato de 5 (cinco) anos, renovados a cada ano em 1/5, indicados pelo Conselho Geral e eleitos pela Assembleia Geral, e 3 (três) suplentes com mandato de 2 (dois).

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, na medida do possível, devem ter a formação contábil, administrativa e/ou jurídica

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal comprometem a seguir integralmente as normas de confidencialidade de todas as informações, documentos e demais assuntos relativos ao exercício de sua função, devendo obrigatoriamente assinar o termo de confidencialidade no ato de sua posse.

§ 3º O Conselho Fiscal, dentre os seus componentes, escolherá um relator e, convocado por este, se reunirá de forma presencial, digital ou semipresencial (híbrida), ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

§ 4º Ao vencer o seu mandato, o componente do Conselho Fiscal cumprirá o interstício de 2 (dois) anos para uma nova eleição.

§ 5º Perderá a condição de componente do Conselho Fiscal aquele que por livre e espontânea vontade pedir expressamente o seu desligamento ou for desfilado da OPBB.

§ 6º Não poderão compor o Conselho Fiscal as pessoas que exerçam funções executivas ou que tenha qualquer relação de dependência, subordinação ou vínculo familiar na OPBB, remuneradas ou não.

Art. 52 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros e documentos relacionados com a vida econômico-financeira da OPBB ou da Seção, conforme o caso;
- II. Acompanhar a execução do orçamento;
- III. Analisar a escrita contábil e os balanços patrimoniais, encaminhando os respectivos pareceres à Assembleia Geral.

§ 1º Encontrando irregularidades ou indícios de irregularidades, o Conselho Fiscal as encaminha imediatamente, de forma expressa, à Diretoria para as devidas providências

§ 2º O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização econômico-financeira e patrimonial da OPBB apresenta seu parecer diretamente à Assembleia Geral, dando conhecimento prévio ao Conselho Geral da OPBB, recomendando a esse as medidas necessárias para o bom andamento da Organização.

§ 3º Cabe ao Conselho Fiscal a sugestão de auditorias quando necessárias.

§ 4º O Conselho Fiscal se reúne no mínimo uma vez por semestre para cumprir suas funções, e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

- IV. Elaborar um manual operacional do Conselho Fiscal que deverá ser apreciado pela direção executiva e homologado pela diretoria estatutária.

Art. 53 – Nenhum membro do Conselho Fiscal recebe remuneração, podendo ser reembolsado por despesas no exercício de sua função.

CAPÍTULO XIV

DA LOGOMARCA E CARTEIRA

Art. 54 – A OPBB tem a sua logomarca como identificação exclusiva que deve ser utilizada obrigatoriamente por todas as suas Seções, Subseções e só pode ser alterada pelo seu Conselho e que obtenha homologação da Assembleia Geral.

Art. 55 – A carteira de identidade pastoral da OPBB tem padrão único constando, entre outros dados, as logomarcas da OPBB e da CBB, sua validade e a seção do filiado.

§ 1º A produção, coordenação, controle e emissão da carteira de identidade pastoral da OPBB são administrados exclusivamente pelo Conselho da OPBB, através do diretor-executivo.

§ 2º A validade da carteira de identidade pastoral da OPBB é fixada exclusivamente pelo Conselho da OPBB e será válida até 31 de julho do ano subsequente;

§ 3º A carteira de identidade pastoral da OPBB com data de validade vencida perde o valor como identificação.

Art. 56 – Para a renovação da carteira de identidade pastoral da OPBB é exigido que o filiado esteja adimplente. O filiado à OPBB só poderá fazer indicações, votar e ser votado para qualquer cargo da OPBB, das Seções e subseções, se tiver carteira de identidade pastoral da OPBB válida.

CAPÍTULO XV DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 57 – A OPBB tem um Código de Ética, aprovado pela Assembleia Geral, que normatiza a conduta dos filiados, que é adotado, obrigatória e integralmente, também pela Seção e suas Subseções.

§ 1º Cabe à Assembleia Geral alterar o Código de Ética, desde que da convocação conste Reforma do Código de Ética.

§ 2º As propostas de reforma do Código de Ética são apresentadas por Comissão Especial e representativa, constituída por iniciativa da Assembleia Geral, ou do Conselho Geral, ou ainda, da Diretoria da OPBB.

CAPÍTULO XVI DAS REGRAS PARLAMENTARES

Art. 58 - As regras parlamentares da OPBB, das Seções e subseções são as adotadas pela CBB.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 – Os casos omissos neste regimento são resolvidos pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho Geral da OPBB, neste caso, *ad-referendum* da Assembleia Geral.

Art. 60 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e só pode ser reformado em Assembleia Geral da OPBB, em cuja convocação conste “reforma de Regimento Interno”, por iniciativa da Assembleia Geral ou pelo Conselho Geral da OPBB, pelo voto favorável de 2/3 dos filiados presentes.

Art. 61 – Filiados adimplentes que se ausentarem do país poderão pedir sua suspensão da OPBB, após parecer da Diretoria Estatutária Nacional.

Art. 62 – A filiação, a transferência, o desligamento, refiliação e a recondução são registradas no cadastro nacional da OPBB pela Seção.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63 – Este regimento Interno revoga o anterior e será de aplicação obrigatória a todas as seções e subseções da OPBB. Parágrafo único – Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Geral da OPBB.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024